



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**PARECER**

TC-004307.989.18-6

**Prefeitura Municipal:** Santa Maria da Serra.

**Exercício:** 2018

**Prefeito:** Narciso Benedito Bistafa.

**Advogado(s):** Karina Cossa de Arruda Oliveira (OAB/SP nº 264.360), Nelson Lázaro Alves Filho (OAB/SP nº 401.728), João Severino Thomazini (OAB/SP nº 56.667) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA, PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

Aplicação total no ensino: 28,17%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 61,06%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 36,87%; Gastos com pessoal: 41,79%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 2,07%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de maio de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SANTA MARIA DA SERRA, exercício de 2018**, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, juntado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Presidente e Relatora**

GCCCM-34-C

**Publicado no DOE em 06.06.20 – p. 26.**